



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 110 / 2009.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 02 -  
1.258/2009  
Proposta

PROC. Nº 1.258/2009.  
Diadema, 26 de novembro de 2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

OF. ML. Nº 073/2009

DATA: 1 / 20 / 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

11-41 02/12/2009 083372 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a nova regulamentação do cadastramento de entidades junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde para realização de eventos filantrópicos onde haja manipulação de alimentos, em substituição à Lei Municipal nº 2.851, de 19 de março de 2009.

A lei atualmente em vigor apresenta alguns problemas de ordem operacional, bem como precisa ser compatibilizada com outros instrumentos legais existentes.

Anote-se ainda, que há necessidade de adequar a propositura à realidade e ainda à responsabilidade sanitária dos envolvidos em sua execução.

Registre-se, também, que a nova proposta é fruto de criterioso estudo realizado pelos profissionais da área, e contribuirá para que se alcance o colimado pela Lei primitiva, vale dizer, o resguardo da saúde da população.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
MANOEL EDUARDO MARINHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Orça*

*SAJUL para encaminhamento*

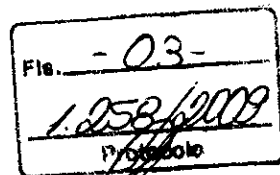
*[Handwritten signature]*  
DATA: 02 DEZ 2009 / 20 / 2009  
PRESIDENTE

RECEBIDO EM 02/12/2009



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 110, 2009  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 1.258/2009  
PROJETO DE LEI Nº 073, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

**ESTABELECE** a obrigatoriedade de comunicação, junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, de entidades que promovam eventos filantrópicos em que haja manipulação, exposição e entrega de alimentos e dá outras providências.

**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As entidades que promovam eventos filantrópicos, em que haja manipulação, exposição e entrega de alimentos para consumo, ficam obrigadas a comunicar, previamente, a realização destes eventos à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde do Município.

**Art. 2º** - Estas entidades, independente da realização dos eventos citados no artigo anterior, deverão estar devidamente regularizadas junto ao Serviço de Vigilância Sanitária, pertencente à Coordenadoria de Vigilância em saúde, através de seu cadastramento, conforme exigência da Portaria Estadual CVS nº 01, de 22 de janeiro de 2007, ou outra norma técnica que venha a substituí-la.

**Parágrafo único** - Os documentos necessários ao cadastramento das entidades são os enumerados na Portaria Estadual CVS nº 01, de 22 de janeiro de 2007, ou outra norma técnica que venha a substituí-la.

**Art. 3º** - Na ocorrência de eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos, estas entidades deverão comunicá-los ao serviço de Vigilância Sanitária, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de realização do evento, através de requerimento, protocolado na Central de Atendimento.

**Parágrafo único** - O cadastramento das entidades, junto ao Serviço de Vigilância Sanitária, é pré-requisito indispensável às demais etapas de regularização das entidades e do evento que será realizado.

**Art. 4º** - A responsabilidade sobre a qualidade dos produtos alimentícios que serão oferecidos durante o evento será das entidades cadastradas junto ao Serviço de Vigilância Sanitária.

**§1º** - As entidades filantrópicas deverão garantir esta qualidade através da capacitação de todos os manipuladores de alimentos que estarão envolvidos no evento, comprovando esta capacitação através de registros de participação nominal destes colaboradores, entregues ao Serviço de Vigilância Sanitária por ocasião do cadastramento do evento, em conformidade com a Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, ou outra norma técnica que venha a substituí-la.

**§2º** - A capacitação citada no parágrafo anterior deverá abordar os itens abaixo, relacionados à competência para realizar as tarefas, de forma segura, com os alimentos servidos no evento e deverá ser atualizada anualmente:

- I. contaminantes alimentares;
- II. doenças transmitidas por alimentos;
- III. manipulação higiênica dos alimentos;
- IV. boas práticas.



**PROJETO DE LEI Nº 073, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**§3º** - Os registros da capacitação deverão conter a carga horária utilizada para abordagem dos itens citados no parágrafo 2º deste artigo e a indicação da entidade/órgão e do responsável pela certificação.

**Art. 5º** - As entidades deverão garantir que os alimentos oferecidos nos eventos filantrópicos estejam devidamente acondicionados e protegidos de contaminantes físicos, químicos e microbiológicos, durante todas as etapas de preparação, até o consumo, respeitando a temperatura adequada de conservação, bem como serem produzidos em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, atendendo às normas técnicas vigentes referentes às boas práticas de produção e à segurança alimentar.

**Art. 6º** - As entidades deverão proporcionar aos manipuladores locais e condições adequadas para higienização da mãos e uso dos sanitários, durante todo o evento.

**Art. 7º** - As entidades filantrópicas que não comprovarem os quesitos de capacitação citados no artigo 4º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º receberão orientações técnicas complementares por parte de servidores lotados no Serviço de Vigilância Sanitária, pertencente à Secretaria de Saúde.

**§ 1º** - As orientações técnicas abordarão as boas práticas, com conteúdo relativo à preparação, manipulação, transporte e distribuição de alimentos.

**§ 2º** - Após o recebimento das orientações técnicas, as entidades deverão receber uma declaração de participação nesta atividade.

**Art. 8º** - As entidades filantrópicas que não comprovarem a capacitação de seus manipuladores, conforme o artigo 4º e seus parágrafos, por mais de um evento consecutivo, e/ou deixarem de atender os artigos desta Lei, ficarão impedidas de realizar o evento, estando sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, ou outra norma que venha a substituí-la.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.851 de 19 de março de 2009.

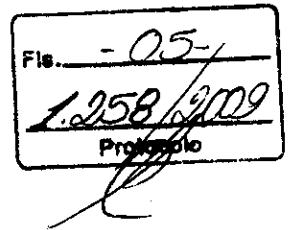
Diadema, 26 de novembro de 2009

  
**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Ordinária Nº 2851/09, de 19/03/2009**

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO  
Processo: 26108  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 2308



**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO, JUNTO À COODENADORIA DE VIGILANCIA EM SAUDE, PARA ENTIDADES QUE PROMOVAM EVENTOS FILANTROPICOS EM QUE HAJA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.851, DE 19 DE MARÇO DE 2009**  
**(PROJETO DE LEI Nº 023/2008)**

**Autores: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros**

Estabelece a obrigatoriedade de cadastramento, junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, para entidades que promovam eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos, e dá outras providências.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - As entidades que promovem eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos, a exemplo de festas juninas e carnavalescas, entre outras, ficam obrigadas a se cadastrar junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, pertencente à Secretaria de Saúde.

**ARTIGO 2º** - As entidades que promoverem eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos deverão, 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu início, receber orientações de servidores lotados na Secretaria de Abastecimento e no Serviço de Vigilância Sanitária, pertencente à Secretaria de Saúde.

**PARÁGRAFO 1º** - As orientações de que trata este artigo referem-se a cuidados a serem tomados na preparação, transporte e manuseio dos alimentos comercializados nos eventos filantrópicos.

**PARÁGRAFO 2º** - Após receber as devidas orientações, a entidade deverá obter um certificado ou outro tipo de documento que comprove estar a mesma apta a participar do evento filantrópico.

**PARÁGRAFO 3º** - A entidade que não apresentar o comprovante de que trata o parágrafo anterior fica impedida de participar do evento filantrópico.

**ARTIGO 3º** - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de março de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.